
MINUTA PADRONIZADA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(SHOW ARTÍSTICO – INEXIGIBILIDADE)
ARTº 74, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 120/2024

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo	Diego Machado

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para realização de show com a dupla sertaneja Munhoz & Mariano, no dia 13/02/2024, com duração aproximada de 1h30min, na Avenida Tamoios, Centro, no município de Tupã/SP, para o tradicional evento Tupã Folia 2024.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação de show com a dupla sertaneja pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

A execução do contrato, objeto desta ETP, se dará de forma integral, no dia 13 de fevereiro de 2024, no local do evento (Avenida Tamoios), com duração estimada de 90 minutos com a dupla sertaneja “Munhoz & Mariano”, observadas às disposições constantes do Termo de Referência.

A vigência da presente contratação será até dia 29 de fevereiro de 2024.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas notas fiscais emitidas pela empresa detentora de exclusividade para o show contratado, verificando-se que o preço proposto pela empresa encontra-se dentro da média dos shows realizados recentemente; bem como, há poucos meses aconteceu no município a Exposição Agropecuária, onde os preços pagos à cantores similares ao desta contratação encontram-se na mesma margem de valor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 196.667,00, sendo utilizado como base de preço, média das notas fiscais enviada pela empresa ao qual queremos contratar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para realização de show com a dupla sertaneja “Munhoz & Mariano”, no dia 13/02/2024, com duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos) de show, a ser realizado na Avenida Tamoios, Centro, no município de Tupã/SP, para abrilhantar o evento Tupã Folia 2024.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir possibilidade de parcelamento.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação

viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para realização de show com a dupla sertaneja “Munhoz & Mariano” no dia 13 de fevereiro de 2024. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da realização do evento, em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo, e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das

contratações públicas na Secretaria de Gabinete e Turismo assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Tupã, 05 de Fevereiro de 2024

César Juvenal Faria
Secretário Municipal de Gabinete e Turismo